

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a contratação excepcional e temporária de servidores para atender as necessidades inadiáveis e o interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, fixa as remunerações e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os servidores regidos pelo regime administrativo instituído por esta Lei serão formalizados mediante contrato individual e temporário, sem estabilidade, até a realização de Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público.

**Art. 3º.** A contratação de servidores de que trata esta Lei é autorizada pelo Poder Legislativo Municipal para os cargos e funções previstos no Anexo I e é considerada como de necessidade temporária, excepcional e de interesse público nas áreas indicadas no mencionado anexo.

§ 1º O Anexo I estabelece a remuneração e os quantitativos das contratações autorizadas.

§ 2º Os servidores vinculados ao regime desta Lei não gozam dos direitos de promoção, gratificações ou vantagens da Lei Municipal 256/1997 – Regime Jurídico e Estatutos dos Servidores Públicos Municipais ou outras leis esparsas, mas se sujeitam ao regime obrigacional e disciplinar daquele diploma.

§ 3º A jornada de trabalho ordinária poderá ser substituída pelo regime de escala ou sobreaviso fixado no contrato, desde que mensalmente a totalização da carga horária seja mantida em benefício da prestação do serviço à população.

§ 4º Os instrumentos de contrato a serem firmados devem especificar a lotação do contratado, o valor da remuneração, a jornada, a forma de trabalho, o controle do ponto, a vigência e a possibilidade de renovação, sendo, ainda, admitido o labor sobre jornada, aplicando-se à hora de labor extraordinário o acréscimo de 50% em relação à hora normal.

**Art. 4º.** Os contratados regidos por esta Lei farão jus à garantia constitucional do salário-mínimo, do Décimo Terceiro Salário, das Férias, do Terço Constitucional; dos adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, na forma dos demais servidores estatutários da administração; e das gratificações das funções constantes do Anexo II.

**Art. 5º.** Os servidores contratados nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 6º.** A extinção do contrato previsto nesta Lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

§1º Automaticamente por:

I- Término do prazo contratual, prorrogado ou não;

- II- Impossibilidade, a critério da administração, em face de caso fortuito ou força maior;
- III- ausência ao trabalho para o prazo superior a dez dias contínuos ou intercalados no prazo de um mês;
- IV- Esgotamento do serviço objeto da contratação ou encerramento do convênio, programa ou repasse a ele vinculado; e
- V- Por falta grave cometida pelo servidor, apurada na forma da Lei;

§2º Por iniciativa:

- I- Da Administração, a qualquer momento, sem justificativa, mediante comunicação prévia do servidor contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e,
- II- Do servidor contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias à Administração;

**Art. 7º.** As funções a serem desempenhadas pelos contratados excepcionais e temporariamente estão descritas no Anexo II e pormenorizadas no contrato firmado.

**Art. 8º.** Fica autorizada a contratação em carga horária e valores inferiores ao indicado no Anexo I, devendo, porém, ocorrer o cálculo proporcional para o devido pagamento do profissional contratado, desde que não inferior ao mínimo legal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá aumentar, mediante decreto, o número de vagas previsto no anexo I, caso surja necessidade por parte da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º.** As dotações para a cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas no orçamento como sendo destinadas especificamente para a cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, Olho d'Água do Borges/RN, 22 de janeiro de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal

CPF sob o nº 465.240.614-20

## ANEXO I

Qt.	CARGOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR	CH
04	Enfermeiro – Plantonistas	Por plantão: R\$ 300,00	24h
12	Técnico de Enfermagem - PSF	R\$ 1.412,00	40h/Semana
02	Enfermeiro - PSF	R\$ 1.570,00	40h/Semana
02	Técnico de enfermagem - PSF	R\$ 1.412,00	40h/Semana

## ANEXO II

### **CBO: 2235-05 – ENFERMEIRO**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Prestam assistência ao paciente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem. Os enfermeiros implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade.

### **CBO: 3222-05 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetria, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e

procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**B0FD0677

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/01/2024. Edição 3206  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>